ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA AMAPÁ E O MUNICÍPIO DE CALÇOENE, COM A INTERVENIÊNCIA DA ARSAP, TENDO POR OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE GESTÃO ASSOCIADA INTERFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM VISTAS À EXECUÇÃO REGIONALIZADA DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, REFERENTES AOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS NO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada em Teodoro Antônio Leal, 264 - Centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 05.990.437/0001-33, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Reinaldo Santos Barros, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

O **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Capital do Estado do Amapá, no Palácio do Setentrião, localizado na Rua General Rondon, 259, CEP: 68900-082, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.394.577/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Antônio Waldez Góes da Silva, doravante denominado simplesmente **ESTADO**;

Com a interveniência e a anuência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - ARSAP**, instituída pela Lei 625/2001, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Gabriela Taís Brito da Silva, doravante denominado simplesmente AGÊNCIA.

CONSIDERANDO:

(I) ser competência comum dos entes federativos das três esferas, nos termos do art. 23, inc. IX, da Constituição Federal, conceber e implementar políticas públicas e programas que assegurem à população a ampliação da cobertura e da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a preservação e uso ambientalmente sustentável dos recursos hídricos;

(II) que o art. 241, da Constituição Federal, faculta aos entes federados a

celebração de Convênios de Cooperação para gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

(III) que a Lei federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerando as alterações veiculadas por meio da Lei federal 14.026/2020, prevê a possibilidade de regionalização por meio da constituição de gestão associada, notadamente por meio de convênios de cooperação, permitindo a adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico a estruturas de regionalização, na forma dos art. 8º, §1º e §4º, e art. 8º-A, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme redação atribuída pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

(IV) a convergência de interesses entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** com vistas ao estabelecimento de uma cooperação interfederativa, formatada de modo perene e estável, tendo por propósito o exercício compartilhado e concatenado de funções públicas afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, notadamente o seu planejamento, organização, gestão, fiscalização e regulação;

(V) o interesse manifestado pelo **MUNICÍPIO** em aderir à estrutura de regionalização proposta pelo **ESTADO**, a qual abrangerá outros municípios que venham voluntariamente a aderir a presente iniciativa, a qual se encontra alinhada aos preceitos e objetivos assimilados na Lei federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020;

(VI) que os serviços de titularidade municipal serão prestados em regime de **CONCESSÃO** regionalizada, integrados aos serviços prestados em outros municípios que venham a voluntariamente aderir a estrutura de regionalização, ensejando a apropriação de ganhos de escala e sinergias, sendo certo que tais serviços serão adjudicados a operador privado mediante prévio processo de licitação a ser conduzido pelo **ESTADO**, nos termos do art. 175, da Constituição Federal;

(VII) que o exercício das funções de fiscalização e regulação serão delegados à **AGÊNCIA**, cujos poderes serão aqueles atribuídos por força do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO** e do **CONTRATO DE CONCESSÃO;**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, serão consideradas as seguintes definições:

(i) **AGÊNCIA**: é a ARSAP – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, entidade encarregada da fiscalização e regulação dos serviços de fornecimento de água e esgoto a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.

(ii) **COMITÊ DE MONITORAMENTO:** órgão colegiado que tem a finalidade de exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas,

(iii) planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário objeto da **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA;**

(iv) **CONSELHO DE TITULARES:** órgão colegiado que tem a finalidade de coordenar as relações entre (a) os titulares integrantes da estrutura de prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, (b) o **ESTADO** e (c) a **AGÊNCIA REGULADORA,** visando facilitar a fiscalização e participação consultiva dos referidos titulares em decisões atinentes à execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

(v) **CONCESSIONÁRIA**: sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária vencedora da licitação para **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

(vi) **CONCESSÃO:** delegação regionalizada da prestação dos **SERVIÇOS** no **MUNICÍPIO** e nos demais municípios integrantes da estrutura regionalizada, durante o prazo no **CONTRATO DE CONCESSÃO.**

(vii) **CONTRATO DE CONCESSÃO**: contrato a ser celebrado entre o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência e anuência da **AGÊNCIA**, tendo por objeto regular a **CONCESSÃO** da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

(viii) **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**: instrumento a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**, cujo objeto é, complementarmente ao presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, regulamentar a transferência da organização e da gestão da **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do **MUNICÍPIO** atribuída ao **ESTADO**, regulamentar a transferência daregulação, inclusive tarifária, e fiscalização à **AGÊNCIA REGULADORA**, bem como disciplinar a autorização para a realização da **CONCESSÃO** desses serviços pelo **ESTADO**, na condição de representante dos titulares, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.445/2007, entre outras normas aplicáveis.

(ix) **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:** é o presente instrumento jurídico, que constitui a **GESTÃO ASSOCIADA** dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**, nos termos do art. 241, da Constituição, tendo por objeto a delegação das atividades de organização e gestão da prestaçãoao **ESTADO**, e das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à **AGÊNCIA;**

(x) **GESTÃO ASSOCIADA**: associação voluntária entre **PARTES**, nos termos deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** e do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**, com a finalidade de estruturar e organizar a ofertados serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, de maneira integrada e regionalizada com outros Município do **ESTADO**;

(xi) **PARTES: MUNICÍPIO e ESTADO** referidos em conjunto;

(xii) **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**: instrumento de planejamento aprovado pelo **MUNICÍPIO** contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto;

(xiii) **SERVIÇOS:** para fins do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, é o conjunto de atividades, executadas naárea urbana do **MUNICÍPIO**, relativas a:

a) abastecimento de água: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: reservação de água bruta; captação; adução de água bruta; tratamento de água; adução de água tratada;reservação de água tratada; e distribuição de água tratada;

b) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E OBJETO

2.1 Este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** tem por finalidade a ampliação progressiva da cobertura dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do **MUNICÍPIO**, mandatando o **ESTADO** para a constituição de uma estrutura jurídico-institucional de regionalização que viabilize a **CONCESSÃO** dos **SERVIÇOS**, ensejando ganhos de escala, sinergias e uniformização de regras, metas e benefícios em favor da população do **MUNICÍPIO**.

2.2 Constituem objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**:

(i) a constituição da **GESTÃO ASSOCIADA** interfederativa, na forma do art. 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do art. 8º, §1º e §4º, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007(conforme redação conferida pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020) para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO,** notadamente a organização, gestão, regulação e fiscalização dos referidos serviços públicos;

(ii) a delegação à **AGÊNCIA REGULADORA** do exercício das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, as quais serão exercidas de forma independente e autônoma, nos termos da lei;

(iii) a autorização para que o **ESTADO**, na condição de representante do **MUNICÍPIO**, por meio da realização de processo licitatório, delegue, por meio de **CONTRATO DE CONCESSÃO**, os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em todas as suas etapas, prestados na área urbana do **MUNICÍPIO**, incluindo-se a execução de obras de infraestrutura e atividades afins;

(iv) a atribuição, ao **ESTADO**, da responsabilidade pela gestão e acompanhamento da execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cabendo-lhe exercer as prerrogativas e deveres próprios de contratante público no âmbito do referido contrato, na condição de representante do **MUNICÍPIO**;

(v) a cooperação técnica entre as **PARTES** para o exercício, pelo **MUNICÍPIO**, da função pública de planejamentodos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, a qual deverá ser concretizada por meio da aprovação de **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, em linha com o que dispõe o inciso I do artigo 11 da Lei 11.445/2007;

2.3 O ESTADO poderá executar o processo licitatório, conforme previsto na subcláusula 2.2 (iii), com vistas a promovera regionalização da prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, ficando o **ESTADO,** a seu critério, autorizado a incluir no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, inclusive por meio de posteriores aditamentos,outros municípios do **ESTADO** que tenham aderido ou venham a aderir à estrutura de regionalização.

2.4 A celebração, alteração, modificação e extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme poderes e responsabilidades atribuídos na forma da subcláusula 2.2, será realizada exclusivamente pelo **ESTADO**, sem a necessidade de anuência formal ou intervenção do **MUNÍCIPIO** no referido contrato.

2.5 As responsabilidades, prerrogativas e poderes de representação dispostos na subcláusula 2.2 não ensejam a delegação do **ESTADO** da prestação direta ou indireta dos serviços públicos de fornecimento de água ou esgotamento sanitário objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, cabendo ao **ESTADO** proceder com a organização e **CONCESSÃO** dos **SERVIÇOS**, nos termos da lei e mediante a realização de prévio processo licitatório.

2.6 As obrigações que constituem objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, notadamente as relativas à organização e **CONCESSÃO** dos **SERVIÇOS** prestados no **MUNICÍPIO**, serão objeto de detalhamento no âmbito de **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**, a ser celebrado na mesma oportunidade entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**.

2.7 As atividades inerentes à execução e planejamento dos **SERVIÇOS** prestados na área rural do **MUNICÍPIO** remanescerão sendo exercidas pelo **CAESA**, nos termos dos instrumentos vigentes, naquilo que não forem conflitantes com o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, CONTRATO DE GERENCIAMENTO** e demais instrumentos que formatam a estrutura jurídico-institucional da **CONCESSÃO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 Fica atribuída à **AGÊNCIA** a competência exclusiva de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

3.2 Caberá à **AGÊNCIA**, enquanto responsável pelas competências de regulação e fiscalização, as seguintesatribuições:

(i) Figurar como interveniente no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e no **CONTRATO DEGERENCIAMENTO**;

(ii) Estabelecer, supletivamente aos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, normas técnicas, diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, observada a legislação pertinente;

(iii) Aplicar os critérios, fórmulas e indicadores de qualidade dos serviços e de desempenho previstos nos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, zelando pela qualidade dos serviços prestados e estimulando aconstante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

(iv) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO** que será celebrado pelo **ESTADO**;

(v) Coibir práticas abusivas que afetem os serviços públicos objeto do presente **CONVÊNIO**;

(vi) Comunicar aos órgãos competentes todos os fatos que possam configurar infração à ordem econômica,ao meio ambiente ou a direitos do usuário;

(vii) Aplicar o reajuste e a revisão de tarifas, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** a ser celebrado,de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro desses contratos;

(viii) Fiscalizar os **SERVIÇOS**, sendo garantido o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**;

(ix) Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

(x) No âmbito de sua competência, aplicar as penalidades previstas na legislação, nos regulamentosaplicáveis e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

(xi) Cumprir e fazer cumprir a legislação e os instrumentos contratuais firmados entre as **PARTES**;

(xii) Observar as demais atribuições previstas em lei, em especial as previstas na Lei federal nº 11.445/2007;

(xiii) Adotar boas práticas de fiscalização e regulação que venham a ser estabelecidas pelos entes e órgãoscompetentes;

(xiv) Prezar pela transparência e disponibilização de informações aos usuários e à sociedade civil.

3.1 O **CONTRATO DE CONCESSÃO** deverá dispor sobre as atribuições da **AGÊNCIA**.

3.2 O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser elaborado observando a diretriz de não sobreposição entre as funções de gerenciamento e acompanhamento contratual, a serem incumbidas diretamente ao **ESTADO**, e fiscalização e regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamentosanitário, as quais ficarão a cargo da **AGÊNCIA**.

3.3 Nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **AGÊNCIA** poderá se valer de terceiros, incluindo verificadores independentes contratados para a aferição instrumental dos indicadores de desempenho e metas de cobertura definidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como para a certificação de investimentos, reservando-se à **AGÊNCIA** a prerrogativa exclusiva do exercício de poder de polícia administrativa.

3.4 A fiscalização dos **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA,** no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e das atividades desenvolvidas pelo **ESTADO** e **AGÊNCIA REGULADORA**, em função dopresente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** e do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**, deverá ser realizada pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do **CONSELHO DE TITULARES**.

3.5 Na qualidade de órgão consultivo, compete ao **CONSELHO DE TITULARES:**

a. Acompanhar os processos de revisão dos instrumentos de planejamento pelos titulares que integram a prestação regionalizada, notadamente dos **PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO**, para garantir que estejam em conformidade com os parâmetros e obrigações definidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO.**

b. Manifestar-se previamente sobre a apuração do montante da indenização eventualmente devida à **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, incluindo a apuração do montante a ser indenizado pela transferência dos **BENS REVERSÍVEIS**, de acordo com as diretrizes estipuladas no

CONTRATO DE CONCESSÃO;

c. Manifestar-se previamente sobre quaisquer formas de extinção antecipada do **CONTRATO DE CONCESSÃO;**

d. Manifestar-se previamente sobre o ingresso e retirada de Municípios da estrutura de prestação regionalizada;

e. Manifestar-se previamente sobre a prorrogação do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos casos em que o prazo total desse instrumento ultrapassar o prazo de 40 (quarenta) anos, em virtude de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNANÇA DOS SERVIÇOS

4.1 As **PARTES** acordam que as atividades inerentes à organização e gestão dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** serão atribuídas ao **ESTADO**, com exclusividade.

4.2 Constituem atividades inerentes à organização e gerenciamento dos **SERVIÇOS**, a serem desenvolvidaspelo **ESTADO**:

(i) Elaborar, por conta própria ou por meio da contratação de terceiros, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-regulatórios e ambiental necessários à estruturação da **CONCESSÃO**;

(ii) Constituir uma estrutura regionalizada de prestação **SERVIÇOS** integrando outros Municípios do **ESTADO**, de forma a garantir a concatenação entre os instrumentos de planejamento, a modicidade tarifária, a uniformidade de regras, a operação de subsídios cruzados, a fixação de metas de expansão e qualidade dos serviços e a atualidade na prestação dos **SERVIÇOS** aos usuários;

(iii) Elaborar minutas de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamentodos **SERVIÇOS;**

(iv) A submissão de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento aosprocessos de consulta e audiência públicas, a serem realizadas diretamente pelo **ESTADO**, inclusive pormeio da utilização de ferramentas de comunicação e participação pela internet, cabendo ao **ESTADO** osônus decorrentes da realização de publicação dos atos convocatórios no Diário Oficial do Estado/DOE, bem como da disponibilização da infraestrutura física e virtual necessária para a realização de tais processos de interação com a sociedade.

(v) Promover o processo licitatório prévio à celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

(vi) Celebrar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como realizar o seu posterior

acompanhamento e gestão, na qualidade de contratante público, sem prejuízo da função de regulação e fiscalização pela **AGÊNCIA**, a qual deverá figurar como interveniente no referido contrato;

(vii) Incluir no orçamento anual da **AGÊNCIA** a integralidade dos valores pagos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de taxa de regulação e fiscalização, aplicando tais recursos financeiros no fortalecimento técnico, operacional e institucional da referida entidade, inclusive por meio da arregimentação de profissionais especializados para a execução das atividades de fiscalização e regulação atribuídas à **AGÊNCIA** e da contratação de serviços técnicos consultivos necessários a sua capacitação técnica e operacional.

(viii) Em relação ao subitem anterior, o **ESTADO** e a **AGÊNCIA** deverão conferir transparência, por meioda publicação de informes relatórios em suas páginas oficiais na internet, em relação aos (a) montantes anualmente arrecadados à título de taxa de fiscalização e regulação, (b) valores incluídos pelo **ESTADO** no orçamento anual da **AGÊNCIA** e (c) valores efetivamente desembolsados a cada exercício financeiro em prol do reforço operacional, técnico e institucional a que alude o subitem "viii".

(ix) Instituir instâncias de controle e participação constituídas por representantes da sociedade civil, do **MUNICÍPIO** e de outros Municípios integrante da estrutura de regionalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos **SERVIÇOS**.

4.3 Além do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as atividades de organização e gestão também podem compreender a edição e/ou celebração de outros instrumentos jurídicos eu tenham por objetivo garantir a atuação interdependente e concertada da prestação dos **SERVIÇOS** objeto desse **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

4.4 As **PARTES** celebrarão **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**, o qual disporá sobre as obrigações, forma de execução, compartilhamento das obrigações e responsabilidade por eventual ônus financeiro.

4.5 Em atenção ao art. 11, § 2º, inc. V, da Lei federal nº 11.445/2007 e ao art. 18, da Lei federal nº 13.460/2017,fica desde já autorizada a criação, pelo **ESTADO**, de estrutura de governança colegiada, dotada de funções consultivas e de monitoramento, podendo ser formada por representantes dos municípios integrantes da **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA**, de órgãos governamentais relacionados ao setor, de prestadores de serviços de **SANEAMENTO BÁSICO**, de usuários, de entidades técnicas, de organizações da sociedade civil e de defesa do usuário ligadas ao setor de **SANEAMENTO BÁSICO**, competindo-lhe:

4.5.1 acompanhar e participar da avaliação da qualidade e da efetividade da prestação dos serviços, propor melhorias e incentivar a participação social.

4.5.2 aprovar recomendações e realizar diligências junto ao **ESTADO** e à **AGÊNCIA REGULADORA**, relativasà formulação e atualização de políticas públicas, organização,

prestação, fiscalização, regulação dos **SERVIÇOS.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os **SERVIÇOS** serão executados, no todo ou em parte, por meio de **CONCESSÃO** a ser procedida pelo **ESTADO** nos termos da Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, a critério e conforme modelo e condições que vierem a ser definidas pelo **ESTADO**, e observarão as disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, da legislação aplicável, bem como do **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.**

5.2 Os bens aplicados aos **SERVIÇOS** estarão a eles vinculados, mesmo na hipótese de extinção deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelos convenentes e pela futura **CONCESSIONÁRIA**, observados os termos e condições a serem previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

5.1 Fica autorizada a **CONCESSÃO** da prestação dos **SERVIÇOS** de titularidade do **MUNICÍPIO** pelo **ESTADO**, mediante celebração de **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

5.2 O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá observar no que tange ao seu conteúdo, a legislação aplicável, notadamente a Lei federal nº 11.445/2007, Lei 14.026/2020, Lei federal nº 8.987/1995 e na legislação sobreconcessões de serviços públicos.

5.3 Será admitido o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas relativas ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, inclusive a arbitragem, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987/1995.

5.4 Todos os instrumentos pré-existentes a este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** e ainda vigentes, que versem sobre os **SERVIÇOS**, permanecerão vigentes após a assinatura do presente instrumento, mas terão o seu escopo parcialmente extinto, de forma automática, quando da eficácia do **CONTRATO DE CONCESSÃO**,naquilo em que forem incompatíveis ou conflitantes com o objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seusnegócios coligados.

5.4.1 O **MUNICÍPIO** e o **ESTADO** poderão, oportunamente, celebrar instrumentos de aditamento ou distrato parcial dos contratos pré-existentes, com a finalidade de conferir maior visibilidade para a adequação de seu escopo, reduzindo o seu objeto naquilo que for incompatível ou conflitante com o disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus negócios coligados.

5.4.2 O **ESTADO** deverá diligenciar a celebração dos instrumentos mencionados na subcláusula 5.6 e 5.6.1, inclusive por meio do engajamento e mobilização das instituições integrantes da sua estrutura administrativa, e que sejam parte dos contratos pré-existentes.

5.5 Nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a prestação dos **SERVIÇOS** passará a ser executada pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo que a organização e o gerenciamento da **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA** ficarão a cargo do **ESTADO**, nos termos deste **CONTRATO DE GERENCIAMENTO** e deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

5.6 Na hipótese de haver obrigações pendentes entre o **MUNICÍPIO** e o prestador estatal vinculadas aos instrumentos extintos, decorrentes de investimentos realizados pelo referido prestador e ainda não amortizados, o **ESTADO** obriga-se desde já a assumi-las, desonerando o **MUNICÍPIO** de eventualindenização.

5.7 Os **SERVIÇOS** objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** poderão ser delegados pelo **ESTADO** em conjunto com serviços similares prestados pelos demais Municípios do **ESTADO**, com vistas a sua prestação regionalizada, conforme modelo e condições que vierem a ser definidos nos negócios jurídicos coligados a este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os instrumentos e documentos relativos ao planejamento dos serviços objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** deverão ser submetidos, pelo **ESTADO**, no que couber, aos procedimentos de consulta e audiência públicas, devendo ser disponibilizados em conjunto e de modo integrado com os demais estudos técnicos e documentos referentes ao **CONTRATO DE CONCESSÃO.**

6.2. O planejamento dos **SERVIÇOS**, considerando a sua inserção no contexto de **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA**, para fins de atendimento ao disposto na legislação, notadamente o art. 11, inc. I, da Lei federal n.º 11.445/2007, pode ser estabelecido por meio dos seguintes instrumentos:

6.2.1. PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, aprovado por meio de decreto do chefe do Poder Executivodo **MUNICÍPIO**;

6.2.2. Estudos técnicos de viabilidade, comissionados pelo ESTADO para a estruturação da **CONCESSÃO** e da**PRESTAÇÃO REGIONALIZADA**, nos termos do parágrafo único do art. 19, da Lei federal n.º 14.026/2020; ou

6.2.3. Metas e indicadores relativos à universalização e qualidade dos **SERVIÇOS**, conforme dispostos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

6.3. As metas e indicadores relativos à universalidade e qualidade dos **SERVIÇOS**, definidos para a **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA** e previstos nos estudos técnicos de viabilidade e no **CONTRATO** DE **CONCESSÃO**, prevalecerão, em caso de eventual conflito, sobre as disposições do **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**.

6.4. O processo de revisão do **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** pelo **MUNICÍPIO** observará o disposto na legislação, sendo certo que as alterações de conteúdo que impactarem o equilíbrio econômico- financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** celebrado pelo **ESTADO** apenas serão eficazes mediante prévia recomposição, quando devida.

6.5. No processo de revisão a que alude o item 6.4, o **MUNICÍPIO** deverá resguardar, observando o contexto de prestação regionalizada, a necessidade de preservar os pressupostos de integração e uniformidade do **PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** ao disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** terá vigência a partir da data de sua celebração, surtindo efeitos imediatos em relação às **PARTES**, a partir do dia útil imediatamente posterior ao de sua publicação.

7.2. A vigência deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** é de 40 (quarenta) anos, a contar de sua celebração.

7.2.1. A eficácia do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, a ser promovida pelo **ESTADO**.

7.3. O prazo de vigência deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** será automaticamente prorrogado, independentemente de manifestação das **PARTES**, para que haja coincidência com o prazo de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

7.3.1. Sempre que houver recomposição do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com prorrogação de seu prazo, este **CONVÊNIO** será automaticamente prorrogado, de forma a coincidir o prazo de vigência estabelecidonaquele instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. Este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) Término da vigência, nos termos da cláusula 7.2 deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**;

(ii) Acordo entre as **PARTES**, pactuado em instrumento próprio;

(iii) Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, o qual não possa ser remediado pela cooperação e busca de solução consensual entre as **PARTES**, observada, em qualquer cenário, a realização de prévio processo administrativo conduzido pela **AGÊNCIA**, no qual se observem os princípios constitucionais do

contraditório e ampla defesa;

(iv) Decisão judicial transitada em julgado;

(v) Unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das **PARTES**, sempre que o relevante interesse público a autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos**SERVIÇOS**.

8.2. A vigência do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**, do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e demais instrumentos jurídicos coligados, a serem celebrados nos termos estabelecidos neste instrumento, não estarão condicionadas à vigência deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, obrigando-se os ora conveniados a garantir a vigência e inteiro cumprimento das obrigações que vierem a ser previstas no **CONTRATO DE GERENCIAMENTO**, no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e demais instrumentos jurídicos coligados, independentemente da vigência deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca da capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para nele dirimir eventuais questões decorrentes deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** e que não puderem ser resolvidas mediante comum acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela **AGÊNCIA**, respeitada a legislação pertinente.

10.2. Caso a **AGÊNCIA** seja substituída por outra entidade administrativa encarregada das funções de fiscalização e regulação, as obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** serão aplicadas à nova entidade.

10.3. Por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, o **MUNICÍPIO** toma ciência do conteúdo da minuta de **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de o **ESTADO** proceder com os ajustes e adaptações que se façam necessárias em tais documentos, notadamente as decorrentes dos processos de consulta e audiência públicas, bem como das interações com órgãos defiscalização e controle competentes.

10.4. Fica desde já autorizada a criação de estrutura de governança voltada ao monitoramento dos serviços, envolvendo representantes do **MUNICÍPIO**, usuários, sociedade civil e de outros Municípios integrantes da estrutura de regionalização, destinada ao controle e acompanhamento da prestação dos **SERVIÇOS**.

10.5. Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos,

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

que envolvem a presentecooperação interfederativa, prevalecerá o seguinte:

(i) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes;

(ii) em segundo lugar, as disposições constantes do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO** sobre as de seus anexos;

(iii) em terceiro lugar, as disposições constantes do edital de **CONCESSÃO** e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do edital sobre as de seus anexos;

(iv) em quarto lugar, as disposições constantes do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO** e seus anexos, tendo prevalência as disposições do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO** sobre as de seus anexos;

(v) em quinto lugar, as disposições constantes deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.**

E por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor eforma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Calçoene - AP, 15 de Abril de 2021.

REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

GABRIELA TAÍS BRITO DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - ARSAP

Testemunhas:

1. _____
Eduardo Corrêa Tavares
Secretário de Estado do Planejamento
Decreto nº 1107/2018

2. _____
Paula Simone Jucá Carrera
Chefe de Gabinete/SEPLAN
Decreto nº 3446/2015

ANEXO I

DIRETRIZES PARA A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE MONITORAMENTO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Em até 6 (seis) meses após a celebração do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, o ESTADO convocará os titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a sociedade civil a constituir o COMITÊ DE MONITORAMENTO, que se encarregará de fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

1.2. A finalidade do COMITÊ DE MONITORAMENTO é exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços públicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em atendimento aos artigos 11, § 2º, inciso V e 47 da Lei federal nº 11.445/2007.

Em atendimento à legislação, caberá à AGÊNCIA REGULADORA disponibilizar em seu sítio eletrônico as informações atinentes aos serviços para conhecimento dos usuários.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. Comporão o COMITÊ DE MONITORAMENTO:

a) Titulares dos serviços;
b) Entidades relacionadas ao setor de saneamento básico;
c) Usuários dos serviços;
d) Organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento;
e) Coletivos atrelados à temática do saneamento básico;
f) Grupos de pesquisa acadêmicos;
g) ESTADO; e
h) Órgão estadual competente para a gestão de recursos hídricos.

2.2. A participação dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será facultativa.

2.3. Cada entidade indicada no item 2.1 terá direito a indicar um membro para compor o COMITÊ DE MONITORAMENTO sendo que, no caso dos usuários do serviço, deverão ser indicados três representantes.

2.3.1. A participação das entidades e organizações previstas nas alíneas "b", "d", "e" e "f" será precedida de requerimento elaborado pelas entidades e/ou organização, nos termos do regulamento a ser elaborado;

2.3.2. A participação dos usuários será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, nos termos do regulamento.

2.4. Cada membro do COMITÊ DE MONITORAMENTO terá o direito de indicar um suplente.

2.5. A participação dos membros das entidades indicadas no item 2.1 será considerada serviço relevante e sem remuneração.

2.6. A nomeação e substituição dos membros do COMITÊ DE MONITORAMENTO é livre às entidades nele representados.

2.7. Todos os representantes das entidades indicadas no item 2.1, com daqueles indicados, deverão deter competência e *expertise* necessária à condução das atividades regulares do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

3. ATRIBUIÇÕES

3.1. O COMITÊ DE MONITORAMENTO será constituído como órgão consultivo e terá como atribuições:

a) Acompanhar a prestação dos serviços;

b) Participar na avaliação dos serviços;

c) Propor melhorias na prestação dos serviços;

d) Contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, na forma das normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;

e) Colaborar na fiscalização dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e de PRODUÇÃO DE ÁGUA.

3.2. Sem prejuízo das atribuições da AGÊNCIA REGULADORA, do ESTADO e da CONCESSIONÁRIA no recebimento e tratamento de críticas, sugestões, reclamações e outras demandas dos USUÁRIOS, o COMITÊ DE MONITORAMENTO poderá ser provocado diretamente pelos USUÁRIOS, podendo tomar as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA REGULADORA; e

3.3. A primeira reunião do COMITÊ DE MONITORAMENTO deverá ser convocada pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser publicada com 15 (quinze) dias corridos de antecedência no Diário Oficial do Estado e terá como pauta:

3.3.1. estipular prazo para a elaboração do regulamento interno do COMITÊ DE MONITORAMENTO;

3.3.2. definição do cargo de presidente, o qual deverá ser nomeado por votação simples entre os presentes.

3.4. Uma vez elaborado o regulamento interno do COMITÊ DE MONITORAMENTO, seu conteúdo será colocado em votação na próxima reunião a ser convocada pelo presidente, nos termos do item 4.1.

4. DAS REUNIÕES

4.1. O COMITÊ DE MONITORAMENTO se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser definida após a sua constituição, sempre com convocação publicada no Diário Oficial do Estado, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

4.2. Será admitida a reunião extraordinária, mediante convocação de um terço de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. As deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO ocorrerão desde que haja a presença mínima de metade de seus membros.

ANEXO II

DIRETRIZES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE TITULARES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica instituído o CONSELHO DE TITULARES, em observância ao art. 9º, da Lei federal nº 11.445/2007, e nos limites estabelecidos nos instrumentos de gestão associada celebrados entre os titulares dos serviços e o ESTADO, com anuência e interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, para estruturação da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em cada um dos BLOCOS da CONCESSÃO.

1.2. O CONSELHO DE TITULARES será constituído como órgão consultivo com a finalidade de coordenar e integrar as relações entre os titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, visando a assegurar a participação dos titulares em decisões a serem tomadas atinentes à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos previstos no subitem 3.1.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. O CONSELHO DE TITULARES será composto pelos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário integrantes da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA e será presidido por representante da AGÊNCIA REGULADORA, a qual não terá direito a voto.

2.2. Os membros do CONSELHO DE TITULARES terão o direito de indicar um membro representante.

2.3. A nomeação e substituição dos membros do CONSELHO DE TITULARES é livre aos titulares nele representados, desde que observados os requisitos dos subitens 2.1 e 2.2.

2.4. A participação dos membros indicados pelos titulares do serviço público de água e esgotamento sanitário será considerada serviço relevante e sem remuneração.

2.5. É vedado ao CONSELHO DE TITULARES adotar medidas ou emanar decisões que contrariem ou alterem o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO ou mesmo que extrapolem a finalidade para a qual foram criados.

2.6. A participação dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no CONSELHO DE TITULARES será facultativa.

2.6.1. A ausência de indicação de membro para integrar o CONSELHO DE TITULARES implicará o acatamento integral das decisões emitidas pelo referido Conselho.

3. ATRIBUIÇÕES

3.1. O CONSELHO DE TITULARES, na qualidade de órgão consultivo, terá como atribuições:

3.1.1. Acompanhar os processos de revisão dos planos de água e esgoto de todos os titulares que integram a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, para garantir que estejam em conformidade com a prestação regionalizada de tais serviços;

3.1.2. Manifestar-se previamente sobre a apuração do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção da CONCESSÃO, incluindo a apuração do montante a ser indenizado pela transferência dos BENS REVERSÍVEIS, de acordo com as diretrizes estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.1.3. Manifestar-se previamente sobre quaisquer formas de extinção antecipada do
CONTRATO DE CONCESSÃO;

3.1.4. Manifestar-se previamente sobre a ampliação da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA pelo ingresso de novos Municípios;

3.1.5. Manifestar-se previamente sobre a saída de Municípios da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA;

3.1.6. Anuir previamente sobre a prorrogação dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, nos casos em que o prazo total desse instrumento ultrapassar 40 (quarenta) anos;

4. DAS REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES

4.1. Sempre que necessário para o exercício de algumas das atribuições previstas no item 3 deste ANEXO, caberá à AGÊNCIA REGULADORA convocar os membros do CONSELHO DE TITULARES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da reunião, encaminhando os requerimentos e documentos pertinentes, para exame prévio do CONSELHO DE TITULARES.

4.1.1. Compete ao CONSELHO DE TITULARES envidar todos os esforços necessários para que os planos municipais de água e esgoto se mantenham compatíveis entre si, primando pelo atendimento dos princípios da economicidade, da eficiência, da modicidade tarifária e do serviço adequado,

4.2. As manifestações dos CONSELHOS DE TITULARES terão caráter consultivo, exceto o subitem 3.1.6, e deverão ser registradas em ata.

4.3. O CONSELHO DE TITULARES deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da reunião convocada pela AGÊNCIA REGULADORA.

4.3.1. Na ausência de manifestação no prazo previsto no item 4.3, será presumida a manifestação positiva da proposta apresentada ao CONSELHO DE TITULARES.